

## ANEXO 02

### NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

As infrações serão graduadas segundo a gravidade da falta cometida e as penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, mormente, em todos os casos abaixo relacionados, terá que ser respeitado o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

#### 1. Considera-se leve:

- 1.1. Não usar Uniforme durante a operação.
- 1.2. Não se habilitar ao serviço pelo menos 10(dez) vezes por mês, salvo, se a ausência for justificada, através de Atestado Médico ou força maior;
- 1.3. Não comparecer ao treinamento, se confirmada a inscrição, salvo, se a ausência for justificada, através de Atestado Médico ou força maior;
- 1.4. Apresentar-se alcoolizado à chamada;
- 1.5. Deixar de cumprir as instruções do Operador Portuário ou seu preposto para a realização das tarefas que lhe forem conferidas;
- 1.6. Tratar com desrespeito as pessoas envolvidas na chamada, no acesso ao porto, na fiscalização ou na operação para a qual fora escalado, as autoridades portuárias, administradores do OGMO e seus prepostos;
- 1.7. Deixar de portar o cartão de identificação do OGMO;
- 1.8. Deixar de registrar sua presença durante as verificações realizadas pelos prepostos do OGMO ou dos Operadores Portuários;
- 1.9. Deixar de atender convocações do OGMO, da Comissão Paritária, do SESSTP (inclusive para exames), da CPATP ou do CTTTP, conforme estabelecido, na Cláusula Décima Segunda, letra i, da presente CCT.

#### 2. Considera-se grave:

- 2.1. Não usar o EPI durante a operação;
- 2.2. Não comparecer ao trabalho para o qual for escalado ou abandonar o mesmo durante o período de sua execução, salvo, se justificado, através de Atestado Médico ou força maior;
- 2.3. Danificar a carga, os equipamentos e instalações do navio, o patrimônio do operador portuário, do armador e das instalações portuárias;
- 2.4. Andar armado, no pavilhão de chamadas ou em serviço, ou ainda nas instalações portuárias;
- 2.5. Praticar ou permitir que se pratique desvio de mercadorias;
- 2.6. Perturbar os locais de chamada, de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;
- 2.7. Praticar atos inseguros e/ou utilizar-se de aparelhos de engate ou içamento como meio de locomoção pessoal;
- 2.8. Apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes;
- 2.9. Praticar agressão moral a quaisquer pessoas;

2.10. Reincidência nos casos dos itens 1.1. a 1.8;

### **3. Considera-se gravíssima:**

- 3.1. Praticar Agressão física, a quaisquer pessoas, em locais de chamada de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;
- 3.2. Perturbação no local de chamada, que traga como consequência danos físicos a pessoas ou às instalações ou ainda ao resultado da escalação;
- 3.3. Reincidência nos casos dos itens 2.1 a 2.10;
- 3.4. Deixar de habilitar-se à escalação, no período de 06 (seis) meses, salvo, se justificado, através de Atestado Médico ou força maior;
- 3.5. Quando o OGMO registrar pelo menos 04(quatro) reclamações, e quando estas forem julgadas procedentes pela Comissão Paritária, dos operadores portuários, no período de 90 (noventa) dias consecutivos sobre o desempenho de qualquer TPA, na mesma função.
- 3.6. Prestar serviços em operações portuárias sem a intermediação do OGMO.
- 3.7. Mandar outro TPA realizar o serviço para o qual foi escalado;
- 3.8. Trabalhar em qualquer serviço em substituição a outro TPA, mediante acordo entre ambos, sem intermediação do OGMO.

Nas faltas leves, na primeira ocorrência, o TPA será punido com carta de advertência;

Nas faltas graves, o TPA será punido de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias de suspensão do seu cadastro ou registro.

4. Nas faltas gravíssimas, o TPA será punido de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de suspensão do seu cadastro ou registro;
5. Nas faltas gravíssimas, a que se refere o item 3.6, o TPA deverá ser incluído em Programa de Requalificação a ser aplicado pelo CTTTP, sob pena de ser suspenso da referida função;
6. Nos casos dos itens 2.1, 2.3 a 2.9, e 3.1 a 3.3, 3.7 a 3.9 o TPA será afastado imediatamente do trabalho naquele dia;
7. Nos casos previstos no item 2.3, o operador portuário, seu preposto ou o preposto do OGMO deverão paralisar a operação de imediato, dando início ao processo disciplinar e notificando o responsável para apuração dos fatos; uma vez concluído este procedimento e havendo condições de segurança e operacionalidade, a operação poderá ser reiniciada, a critério do operador portuário ou seu preposto, desde que concordantes o preposto do OGMO e o comandante da embarcação;
8. Nos casos de reincidência de faltas gravíssimas, o TPA terá o seu cadastro ou registro cancelado mediante processo administrativo, à exceção do sub-item 3.4, que está previsto no item 14 desta norma, e do sub-item 3.5, previsto no item 16;

9. Os processos não encaminhados pelo OGMO à Comissão Paritária no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data seguinte à do protocolo de recebimento do processo, serão objeto de comunicação ao Conselho de Supervisão e tornará o OGMO responsável, cível e criminalmente, por eventuais prejuízos causados aos requerentes;
10. Os recursos não encaminhados pelo OGMO à Comissão Paritária, no prazo de 10(dez) dias corridos, tornarão sem efeito a punição disciplinar aplicada;
11. Uma vez interposto o recurso, a pena estará automaticamente suspensa até a decisão final da comissão paritária, excetuando-se os casos previstos no item 08 desta norma, no dia da infração, não podendo o OGMO executar a punição ou eximir-se de cumprir a decisão da Comissão Paritária, sob pena de responder pelos danos causados.
12. Só será considerada reincidência a prática repetida de quaisquer das infrações descritas no presente anexo dentro do período compreendido de 24(vinte e quatro) meses após a primeira infração.

**Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.**

**Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza.**

**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.**